



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 123/2024 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: 23091.013676/2024-11

Mossoró-RN, 22 de outubro de 2024.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº 1.388/2024 ? Gabinete da Reitoria, de 31 de agosto de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, assim como o despacho exarado no e-mail do setor de psicologia da Proae/Ufersa, resolve:

**Art.1º** Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços de aquisição de aparelhos de medição e orientação.

**Art.2º** Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Manoel Quirino da Silva Júnior – Matrícula 1770896

Integrantes Requisitantes: José Torres Filho – Matrícula 396315

Rodrigo Silva da Costa – Matrícula 15746673

Andrea Maria Ferreira de Moura – Matrícula 1809354

Samuel Oliveira de Azevedo – Matrícula 2093019

Reudismam Rolim de Sousa – Matrícula 3036755

Simone Maria da Rocha – Matrícula 2259009

Danielle Christina Lino Leal – Matrícula 3047271

Eriberto Carlos Mendes da Silva – Matrícula 1753836

Integrante Administrativo: Cícero Eriberto da Silva – Matrícula 2742034.

**Art.3º** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

**Art.4º** A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, ou seja, até a homologação da licitação.

**Art.5º** Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

**Art.6º** Revogar a Portaria N.º 122/2024, de 21 de outubro de 2024.

**Art.7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*(Assinado digitalmente em 22/10/2024 16:51)*

JOCIGLEUSON ALVES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

PROAD (11.01.38)

Matrícula: ###710#6

